

**DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE  
DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E SAÚDE**

**DESPACHO**

PG.01\_DESP.24\_2025

Considerando que:

- O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e ainda nos termos do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se consagrado o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz;
- Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos que estão cometidos à Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde, e à respetiva Chefe de Divisão, de acordo com o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mirandela;
- O n.º 3 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);
- O disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);
- O artigo 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elenca algumas competências passíveis de delegação ou subdelegação em pessoal

dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação);

- As condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes estão previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo.

No uso mencionado dos poderes legais e no âmbito das referidas disposições legais delego, com a possibilidade de subdelegação, nos termos estatuídos no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, na Chefe da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde, Ana Margarida de Campos Duque Dias, os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que dizem respeito à Divisão, promovendo a direção dos procedimentos que correm nos termos na Divisão que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Mirandela e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

Especificamente no que prevê o n.º 1 do artigo 38.º conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, que se transcrevem:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal;*
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;*

2. No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que preveem as alíneas a), b) e e) do n.º 2 do artigo 38.º, que se transcreve:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- b) Justificar faltas;*
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

Especificamente no que prevê as alíneas e), g) e m) do n.º 3 do artigo 38.º, que se transcrevem:

*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.*

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

*Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.*

*Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Saúde, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.*

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º por remissão do n.º 5 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

O presente despacho produz efeitos imediatos, devendo ser cumpridas as formalidades legais com vista à sua publicitação nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mirandela, 25 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

---

(Vitor Manuel Correia)